

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 61

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 15/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
 ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
 PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO
 MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
 NUTRICIONAL FARMA LTDA, NA FORMA
 ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NUTRICIONAL FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.316.438/0001-95, com sede na Rua Geralda Mendes de Barros, nº 50, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, neste ato representada pela Sra. Cristiane Scafuto Merhey, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.057.844 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 026.473.586-21, residente e domiciliada na cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **27224/2023**, com fundamento na licitação realizada em 08/11/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 275/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP - HMNSE, EM SUBSTITUIÇÃO AOS PROCESSOS Nº 36771/2021 E 11401/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – ITENS 01, 03, 06, 10, 11, 13, 20, 23, 29 E 34**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FÓRMULA ENTERAL PADRÃO HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM ADIÇÃO DE FIBRAS. SISTEMA FECHADO - 500ML	LITRO	120	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00
3	FÓRMULA PADRÃO HIPERCALÓRICA E HIPERPROTRICA, SEM ADIÇÃO DE FIBRAS. SISTEMA FECHADO - 500 ML	LITRO	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00

Marcus Curvelo
 Secretário de Saúde
 Mat. 8412 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS**

6	FÓRMULA ENTERAL PADRÃO NORMOCALÓRICA (MÍNIMO 02KCAL/ML) E HIPERPROTEICA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS. SISTEMA FECHADO - 1000ML.	LITRO	150	R\$ 141,00	R\$ 21.150,00
10	FÓRMULA ENTERAL MODIFICADA PARA PACIENTES NEFROPATAS HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. SISTEMA FECHADO - 500ML.	LITRO	360	R\$ 70,90	R\$ 25.524,00
11	FÓRMULA ENTERAL MODIFICADA COM ADIÇÃO DE IMUNOMODULADORES NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA. SISTEMA FECHADO - 500ML	LITRO	40	R\$ 76,90	R\$ 3.076,00
13	FÓRMULA ENTERAL HIDROLISADA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. SISTEMA FECHADO - 500ML.	LITRO	80	R\$ 93,00	R\$ 7.440,00
20	SUPLEMENTO ORAL PARA PACIENTE RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR, COM BAIXO TEOR PROTÉICO, SEM SACAROSE. 200ML	UNIDADE	360	R\$ 23,50	R\$ 8.460,00
23	NUTRIÇÃO ORAL, HIPERPROTEICA COM NO MÍNIMO DE 30% DE PROTEÍNAS EM PÓ, SEM SABOR E SEM LACTOSE. EM LATA DE 740G.	LATA	720	R\$ 105,00	R\$ 75.600,00
29	SUPLEMENTAÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA COM CONSISTÊNCIA PASTOSA. EMBALAGEM 120G	UNIDADE	1440	R\$ 33,00	R\$ 47.520,00
34	MODULO DE PROTEÍNA DO SONO DO LEITE ISOLADO PARA PACIENTES COM SEPSE, QUEIMADOS E CÂNCER - SACHÊS DE 15G	SACHE	10800	R\$ 8,40	R\$ 90.720,00
VALOR TOTAL: R\$ 289.330,00 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta reais).					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da solicitação e autorização; a entrega deverá ocorrer conforme descrição no termo de referência (anexo I), no horário compreendido entre 07hs às 16hs, devendo a entrega ser feita conforme item 4 do termo de referência (anexo I), que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e

Marcus Carvelo
 Secretário de Saúde
 Mat. 8421 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 63

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 15/2024

matrícula/CPF, sendo o transporte e entrega do material por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante; A entrega deverá ser efetuada no endereço: Rua Paulino Afonso, 455 – Centro - Petrópolis/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irremovível, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua. **Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total de **R\$ 289.330,00 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta reais)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:** Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; Manter durante todo o prazo da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação; Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento; **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 64

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 15/2024

Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento; Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretária de Saúde; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SETIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do equipamento/produto se dará mediante a avaliação da Secretaria de Saúde, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº



Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

DELCIA: DUCAD
PROC. Nº 27224/23
FOLHA Nº 0902
ASSINATURA AGRICOLA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 65

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 15/2024

18.02.10.302.2020.2079.3390.30.35, fonte nº 1.600,35 e nota de empenho nº 1152/2024, do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.*****
Petrópolis, 14 de março de 2024.

Marcos Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

CRISTIANE SCAFUTO Assinado de forma digital por CRISTIANE
MERHEY:02647358621 SCAFUTO MERHEY:02647358621
Data: 2024.03.14 10:32:29-03'00'

Contratada - NUTRICIONAL FARMA LTDA